

Ref. Projeto de Lei Nº 73/2023 Publicação: Jornal Plans Shual

Data: 14/9/23 Edição: 168

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro – Cidade Exposição" Poder Legislativo

LEI Nº 2723/2023

CRIAÇÃO SOBRE A DISPÕE CONSELHO DO **ORGANIZAÇÃO** MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI

Art.1º- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Cordeiro/RJ voltadas à pessoa com deficiência.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II-Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- III- Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal - Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV- Promover e apoiar as ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos Conselhos Municipais, Conselhos de Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- V-Encaminhar e monitor as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro – Cidade Exposição" Poder Legislativo

- VI- Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VII- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII- Acompanhar, monitorar, examinar e apreciar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores:
- IX- Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X-Assessorar o poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como fiscalizar a regulamentação e aplicação da Lei Brasileira de Inclusão Lei Federal nº.13.146/2015 no âmbito do Município de Cordeiro;
- XI- Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, o qual deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente;
- XII- Fomentar e acompanhar as instâncias de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII- Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV- Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência:
- XV- Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVI- Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
- XVII-Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
- XVIII-Elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro - Cidade Exposição" Poder Legislativo

XIX- As recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art.3°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em:
 - I- 05(cinco) pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla e/ou visual), que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal;
 - II-04(quatro) representantes da Administração Pública Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
 - III- 01(um) representante de entidade sem fins lucrativos que defenda ou promova os interesses das pessoas com deficiência, com, no mínimo, 01 (um) ano de existência.
 - §1º- Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos para mandato de 02(dois) anos, com possibilidade de 01(uma) recondução por igual período.
 - §2º- A pessoa com deficiência que tenha atestada a incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do Art.2º da Lei Federal nº.13.146, de 6 de julho de 2015.
 - §3º- Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.
 - §4º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
 - §5º- Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro – Cidade Exposição" Poder Legislativo

Art.4°- O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o colegiado, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- Art.5°- O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:
 - I- Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões (Permanentes e/ou
 - Π-Instâncias de Participação: encontros, fóruns, plenárias etc.;
 - Art.6°- O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:
 - I- Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que se dispõe o Art.2º desta Lei;
 - II-Elaborar o Plano de Ação da gestão;
 - III- Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
 - IV- Convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
 - V-Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora;
 - Art.7°- A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.
 - Parágrafo único- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.
 - Art.8º As conferências municipais serão bienais e terão como finalidade:
 - I- Avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
 - II-Fomentar o controle social;
 - III- Formular propostas ao Pleno, a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;
 - IV- Eleger, a cada 02(dois) anos, os membros do Conselho;
 - V-Apreciar a prestação de contas do Plano de Ação da Gestão;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro – Cidade Exposição" Poder Legislativo

Art.9°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos administrativamente à Secretaria Municipal de colegiado e de suas ações, Humanos, a qual ficará responsável pela manutenção do colegiado e de suas ações, devendo as dotações orçamentárias correrem por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência poderá ser criado diante da conveniência da Administração Pública Municipal e/ou diante de necessidade para recebimento de recursos financeiros dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10- A administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte, imprescindíveis ao pleno exercício de suas atividades.

Art.11- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de setembro de 2023.

Ronaldo de Souza Rosa Presidente do Poder Legislativo